



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 1.725 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

24 de maio de 2024 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 24 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PRAZO INDETERMINADO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei, poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Vereadora Rose Alves.

Seropédica, 24 de maio de 2024.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



DECRETO Nº 2646 DE 24 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, "a", da Constituição da República, e o artigo 74, VII, da Lei nº. 27/1992 (Lei Orgânica do Município de Seropédica),

DECRETA:

Artigo 1º: A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis (CABIM) será composta por 5 (cinco) membros titulares e dos respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e será vinculada à Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único: Os servidores não exercerão mandato, podendo ser exonerados *ad nutum* pela autoridade nomeante.

Artigo 2º: Os membros titulares e suplentes serão nomeados dentre os servidores que integram a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do município de Seropédica, cuja composição será a seguinte:

- I – 02 (dois) membros da Secretaria de Obras;
- II – 02 (dois) membros da Secretaria de Meio Ambiente;
- III – 02 (dois) membros da Secretaria de Fazenda;
- IV – 02 (dois) membros da Procuradoria Geral do Município;
- V – 02 (dois) membros da Secretaria de Administração;
- VI – 01 (um) membro da Secretaria de Saúde.

§1º: Os servidores designados são os seguintes:

I – Secretaria de Meio Ambiente: Flavia Constantino da Vitoria, matrícula 17.484 (Titular) e Beatriz Rangel, matrícula 18.164 (Suplente);

II – Secretaria de Obras: Elzon Leite de Faria Junior, matrícula 18.069 (Titular) e Helen Amorim Tavares, matrícula 1001362. (Suplente);

III – Secretaria de Fazenda: Fabio Luis da Silva Cavalcante, matrícula 2.409 (Titular) e Alan Gonçalves Vianna, matrícula 3.319 (Suplente);

IV – Procuradoria Geral do Município: Daniel Aguiar dos Santos Tavares, matrícula 17.430 (Titular) e Mario Mozart Martins Nobrega, matrícula 17.432 (Suplente);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



V – Secretaria de Administração: Roberto Rodrigues dos Santos, matrícula 17.608 (Titular) e Wallace Augusto Aguiar de Souza, matrícula 17.461 (Suplente);

VI – Secretaria de Saúde: Alicia Assumpção Rodrigues Pinto, matrícula 6560219 (Titular)

§2º: A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Assistência Técnica contará com o apoio administrativo da Secretaria de Administração e da Secretaria de Fazenda, que disponibilizarão servidores quando necessário for e solicitado, segundo critérios de oportunidade e conveniência, pela Comissão, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação e desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º: A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Assistência Técnica deverá, para atingir aos seus objetivos, exercer as seguintes atividades básicas:

- I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local;
- II - Acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;
- III - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- IV - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- V - Manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;
- VI – Assessorar a Autoridade Fazendária para fins de elaboração, atualização e/ou revisão da Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.
- VII - Fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;
- VIII - Assessorar a Secretaria de Fazenda naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;
- IX - Seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- X - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



doação, permuta, comodato ou locação;

- XI - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- XII - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- XIII - Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;
- XIV - Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;
- XV - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;
- XVI – Apurar se houve valorização imobiliária do imóvel decorrente de obra pública realizada pela Administração Pública Municipal;
- XVII – Avaliar do bem para fins de desapropriação;
- XVIII – Assessorar a Secretaria de Fazenda na atualização do cadastro imobiliário do Município de Seropédica.

§1º: No caso de locação, além de avaliação prévia prevista no inciso XIII, a Comissão deverá avaliar o estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

§2º: Na hipótese em que a aquisição ou a locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, além da atribuição do inciso XIII, a Comissão realizará:

- I: avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;
- II - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- §3º - A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, deverá ser realizada pela Secretária de Administração.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Artigo 4º: No laudo a ser realizado pela Comissão, no exercício de suas atribuições, deverá constar, no mínimo, e de forma obrigatória e detalhada, o valor, as condições e as características do bem.

Artigo 5º: Os membros da Comissão exercerão as atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Artigo 6º: A atuação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Assistência Técnica estará sujeita a fiscalização pela Secretaria de Administração, Secretaria de Suprimentos e Controle Interno, bem como pela Secretaria de Fazenda naquelas atribuições que versarem sobre matérias que estejam relacionadas com a atividade fazendária.

Artigo 7º: A Procuradoria Geral do Município, órgão de controle interno de legalidade dos atos administrativos, emitirá pareceres não-vinculativos nos procedimentos que lhes forem submetidos pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis (CABIM).

Artigo 8º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 1589, de 10/03/2021, Decreto nº. 1.612, de 07/05/2021, Decreto nº. 1.630, de 17/06/2021, Decreto nº. 1.651 de 19/07/2021, Decreto nº. 1.694 de 15/09/2021, Decreto nº. 1.723 de 14/10/2021, Decreto nº. 1.776 de 10/12/21, Decreto nº. 1846 de 21/03/22, Decreto nº 1893 de 06 de maio de 2022 e Decreto nº 2629 de 13 de maio de 2024, as demais disposições normativas em contrário.

Seropédica, 24 de maio de 2024.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2647, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta cobrança de crédito fiscal de natureza não tributária decorrente de decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição da República, e o artigo 74, VII, da Lei nº. 27/1997 (Lei Orgânica do Município de Seropédica),

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ nº. 206.953 – 9/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização da cobrança de débitos e multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Artigo 1º: A inscrição na dívida ativa do crédito fiscal decorrente de condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser priorizada, a fim de evitar a inefetividade da cobrança e prescrição.

Artigo 2º: A inscrição na dívida ativa de condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser efetivada, pela Secretaria de Fazenda, no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão exarada pela Corte de Contas, salvo se na comunicação da Corte de Contas estiver estipulado prazo diverso.

Artigo 3º: Após a inscrição na dívida ativa, e persistindo o inadimplemento, a Secretaria de Fazenda deverá encaminhar, no prazo de quinze dias contados da inscrição na dívida ativa, a respectiva Certidão da Dívida Ativa para efetivação do protesto extrajudicial, independentemente do valor do crédito fiscal.

Parágrafo único: O protesto extrajudicial será realizado por meio do termo de cooperação já firmado entre o Município de Seropédica e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro.

Artigo 4º: Não logrando êxito na cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial, a certidão da dívida ativa deverá ser encaminhada para cobrança judicial, no prazo de 45 dias a contar da inscrição da dívida ativa.

Parágrafo único: Os processos administrativos que se referem a cobrança dos créditos fiscais de natureza não tributária decorrentes de condenações impostas pelo Tribunal de Contas deverão ser autuados com capa de cor "AMARELA" para evitar o extravio e facilitar a identificação, e ao registrá-lo no sistema de protocolo da secretaria de administração deverá constar o nome do devedor e o assunto "cobrança de créditos decorrentes de condenações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro".

Artigo 5º: Determino que, no prazo de sessenta dias, os créditos fiscais de natureza não tributária decorrentes das condenações impostas pelo Tribunal de Contas sejam destacados em cadastro próprio e distinto dos demais créditos fiscais.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo dos dados que já constam no cadastro de créditos fiscais, que é gerido pela Secretaria de Fazenda, deverão constar no cadastro referido no caput do artigo 5º, as seguintes informações:

- Número do processo do TCE/RJ;
- Nome do devedor;
- Valor do crédito fiscal;
- Data da comunicação da decisão do TCE/TJ;
- Data da inscrição na dívida ativa;
- Data do protesto;
- Número do processo judicial.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Fazenda fará a gestão do cadastro referido no caput do artigo 5º, e fiscalizará se as normas constantes no decreto estão sendo observadas pelos agentes públicos fazendários.

Artigo 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga demais disposições em contrário.

Seropédica, 24 de maio de 2024.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

